

- Inicial ACP - (Abril de 2014)

“Para tal, cerca-se de um amplo repertório de violações de direitos humanos cometidas pelo Estado em diversos contextos de reuniões sociais, compreendendo oito casos específicos, entre os anos de 2011 e 2013.

Dentre as situações descritas, foram contempladas reuniões espontâneas e festivas, como a **comemoração de um título do Campeonato Brasileiro de 2011 e o Carnaval do Bixiga em 2012, assim como protestos sociais, na periferia, e no centro, como os organizados pelo Movimento Passe Livre nos anos de 2011 e 2013**¹. O denominador comum verificado em todos os casos, e que motivou essa forma específica de organização da ACP, é a violência policial, com a "utilização do aparato repressor do Estado para frustração da liberdade de expressão, do direito à cidade e do direito de reunião." Ademais, a ação partiu da constatação de uma "postura abusiva, desnecessária e ofensiva a protocolos internacionais e relatórios da Organização das Nações Unidas."

Os pedidos realizados pela Defensoria Pública na ação incluem medidas para coibir excessos, como a **proibição do uso de balas de borracha e bombas de gás lacrimogêneo, assim como a criação de um protocolo definindo parâmetros de atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo em manifestações públicas, além do pagamento de uma indenização por danos morais coletivos pela Fazenda paulista.**”

1

<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/0/ACP%20-%20direito%20de%20reuni%C3%A3o%20-%20VER%20-%20FINAL%203.pdf>

- Liminar - (outubro de 2014)

diferenciação entre “manifestação” e “direito de reunião”

- projeto apresentado à população, que
- veda arma de fogo e bala de borracha
- exige identificação na farda
- condições de dispersão e todos os seus elementos, para que se possa fazer controle posterior do ato administrativo
- não concede o pedido que proíbe a PM de filmar
- proíbe condições de tempo e lugar às manifestações
- exige que o plano preveja a divulgação do nome de policial porta-voz
- **30 dias** para elaboração do plano

- Agravo (3 de novembro de 2014)

- alegação de continência com outra ACP - prisão por “averiguação”
- ilegitimidade ativa - não seriam hipossuficientes
- reconhece situação de conflito de direitos - livre manifestação e segurança pública - e diz que a liminar é desproporcional e causaria caos social

- quer desmentir agressões a jornalistas e transeuntes
 - pretensão é contrária a separação de poderes
 - cita lei 616 de 74 com competências da PM
 - NO FINAL FALA DOS DIREITOS VIDA, LOCOMOÇÃO E PROPRIEDADE
 - fala que já existem procedimentos internos, manual de controle de distúrbios civis,
 - efeito suspensivo
 - potencial da liminar de colocar vidas em risco
- Liminar no agravo (5 de novembro de 2014)
 - situações pontuais expostas pela autora da ACP
 - bronca pela palavra ~delírio~
- Contraminuta defensoria (fim de novembro)
 - focos de violência não autorizam a dispersão da manifestação - jurisprudência no STF na ADPF 187 (marcha da maconha) além de todo o entendimento int.
 - casos apresentados são apenas exemplificativos
 - DOCTRINA DA FORÇA PROGRESSIVA -> DOCTRINA DA GESTÃO NEGOCIADA
 - obrigação do Estado de viabilizar a reunião
 - padrões mínimos: comunicação, negociação, cooperação, informação e ações policiais preventivas.
 - conhecimento e educação - policiais devem conhecer os manifestantes com os quais lidam, sua composição e demandas
 - comunicação compreensiva com os diferentes atores da manifestação
 - facilitação
 - diferenciação dos manifestantes
 - Código de Controle de Distúrbios Civis e no Manual Básico de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar (M-14-PM).
 - a polícia sequer cumpre seus próprios manuais
 - o fato de as manifestações não serem totalmente pacíficas reforça a necessidade de um plano operacional, não a afasta
- Parecer PGJ (setembro de 2015)
 - complexidade do tema; aumento da violência
 - segurança pública combate x segurança pública serviço ao cidadão
 - sugere **audiência pública**
 - **recurso procede, em parte**
 - **identificação, filmagem, se abster de definir lugar e tempo, fornecer porta-voz**
 - Outras delas, como a apresentação de projeto de atuação da PM, critérios para determinação de dispersão, uso ou não de armas de fogo ou com munição de elastômetro, gás de pimenta etc. se mostram temerárias nesta fase processual de

cognição sumária, porque ausente o “periculum in mora” evidenciado em manifestações populares recentes e pacíficas.